

## **CIRCULAR N.º 24 de 03 de dezembro de 1987**

O **Superintendente da Superintendência de Seguros - SUSEP**, na forma do disposto no artigo 36, alíneas “b” e “f” do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 3º § 2º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 16 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada que se encontrarem em situação regular perante à SUSEP, notadamente no tocante à cobertura e adequação das reservas técnicas, nos termos da regulamentação em vigor, poderão requerer a esta Autarquia autorização para movimentar livremente seus títulos de renda fixa, devidamente vinculados à SUSEP, desde que:

- I – os títulos de renda fixa sejam mantidos em custódia vinculada em instituição custodiante devidamente habilitada;
- II – a todo resgate de um título corresponda uma aplicação, imediata, de igual ou maior valor, excetuada a hipótese de existência de excesso de cobertura.

Art. 2º - A autorização para movimentar livremente títulos de renda fixa terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo, todavia, ser cancelada, a qualquer tempo pela SUSEP, a seu exclusivo critério.

Art. 3º- Mensalmente, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada detentoras da autorização a que se refere o art. 1º deverão encaminhar, diretamente ao Departamento de Controle Econômico – DECON, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mapa demonstrativo da posição custodiada, com data-base do último dia do mês, acompanhado da declaração da custodiante de que os títulos estão vinculados à SUSEP em garantia das reservas técnicas nos termos desta Circular.

Art. 4º- Independentemente do disposto no artigo 3º, a sociedade permanece obrigada a manter à disposição da fiscalização da SUSEP, documentação comprobatória do integral cumprimento do disposto nesta Circular.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**João Regis Ricardo dos Santos**  
**Superintendente**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.12.87.*